

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Seção I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as competências, atividades e atribuições dos Conselhos de usuários do Grupo/Prestadora SKY, nos moldes estabelecidos pela Resolução da Anatel 734 de 21 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros, ou seja, pela metade e mais um dos membros com mandato em vigor (MOP pág. 13). Qualquer membro do Conselho de Usuários poderá propor alterações junto ao Presidente do Conselho, a quem cabe pautar a discussão do tema ao Secretário que, por sua vez, o incluirá na ordem do dia da reunião cabível.

Art. 3º Para fins do presente Regimento Interno, o ano de atividades do Conselho de Usuários coincide com o ano civil.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 4º São atribuições dos membros do Conselho de Usuários: (art. 16 – Res. 734/2020)

I - participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, bem como discutir e votar as matérias submetidas à análise do Conselho de Usuários;

II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Usuários e expor assuntos que julgar pertinentes, desde que aderentes aos objetivos do Conselho;

III - identificar e divulgar, junto às associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho de Usuários;

IV - levar ao conhecimento do Conselho de Usuários recomendações e notícias a ele atinentes;

V - propor assuntos para inclusão na pauta de reuniões do Conselho de Usuários a partir dos principais motivos constantes no registro de reclamações dos usuários dos serviços de telecomunicações nos canais de relacionamento da SKY, bem como em órgãos de defesa do consumidor.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, a Prestadora deve tornar disponíveis, para cada reunião, relatórios contendo os principais motivos de reclamações dos usuários registrados em seus canais de relacionamento, por tipo de serviço de telecomunicações.

§ 2º Os membros do Conselho de Usuários deverão desempenhar suas funções de forma diligente e eficiente, observando para este fim seu compromisso de atuar em defesa dos direitos dos usuários e de preservar toda e qualquer informação que venha a ser colocada à disposição de seus membros pela Prestadora.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 5º São atribuições do Presidente: (art. 17 – Res. 734/2020)

- I - coordenar os trabalhos do Conselho de Usuários;
- II - convocar os membros do Conselho de Usuários para as reuniões e presidi-las;
- III - exercer o voto de desempate nas reuniões; e,
- IV - representar o Conselho de Usuários.

Art. 6º São atribuições do Vice-Presidente: (art. 18 – Res. 734/2020)

- I - exercer as atividades inerentes à sua condição de membro do Conselho; e,
- II - substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos legais e formais.

Art. 7º O Conselho de Usuários elegerá, dentre seus membros, um Presidente, que será responsável pela coordenação executiva de suas atividades e pela representação do Conselho, bem como um Vice-Presidente.

§ 1º Poderá se candidatar para o cargo de Presidente e Vice-Presidente qualquer membro do Conselho, independente da categoria a que pertença.

§ 2º Os membros interessados em se candidatarem ao cargo de presidência deverão manifestar sua intenção ao secretário no dia da eleição para a escolha dos cargos.

§ 3º O Presidente e Vice-presidente ocuparão estas funções pelo período de 01 ano não podendo ser superior ao seu tempo de mandato.

§ 4º A apuração dos votos será realizada pelo secretário e na presença de todos os membros presentes, sendo decretado o resultado de imediato.

§ 5º O candidato mais votado será declarado presidente e o segundo colocado assumirá a vice-presidência, independente da categoria a que pertençam. Havendo empate o critério de escolha para desempate será o mais assíduo. E em caso de primeira eleição a maior idade.

§ 6º Em caso da ausência do Presidente e do Vice-Presidente em uma reunião, os membros presentes entrarão em acordo sobre quem presidirá a reunião. Caso não haja acordo, a indicação do substituto será realizada através de sorteio.

§ 7º Em caso de vacância dos cargos ocupados pelo presidente ou pelo vice-presidente poderá ocorrer votação entre os demais membros para a escolha do(s) novo(s) presidente e vice-presidente.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º São atribuições do Secretário: (art. 20 – Res. 734/2020)

- I - responder, de forma contínua, pelos encargos da secretaria do Conselho de Usuários;
- II - expedir as convocações aos membros do Conselho e os convites aos representantes da Anatel para as reuniões, indicando local, horário e a pauta;

III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, que devem conter obrigatoriamente seção sobre as propostas formuladas e as medidas implementadas a serem publicadas na página da SKY na internet;

IV - manter organizadas as informações a serem divulgadas na página da SKY na internet, respeitados os prazos previstos no Manual Operacional;

V - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho de Usuários, desde que formalizadas por meio de ata ou de correspondência eletrônica; e,

VI - elaborar a pauta das reuniões, caso os integrantes do Conselho não apresentem sugestões de itens para discussão no prazo previsto no Manual Operacional, encaminhando cópia da mesma aos membros do Conselho e à Anatel, quando da convocação para a reunião.

Parágrafo único. É vedado o voto do Secretário nas reuniões do Conselho de Usuários.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO/PRESTADORA

Art. 9º São atribuições da Prestadora: (art. 19 – Res. 734/2020)

I - coordenar e providenciar todos os recursos necessários para a realização das reuniões do Conselho de Usuários;

II - apresentar ao Conselho de Usuários, até a data da próxima reunião ordinária, relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas;

III - destinar espaço em sua página na internet para a publicidade sobre os trabalhos dos Conselhos de Usuários, por meio de divulgação de seu endereço postal, dos nomes e mandatos dos membros, das atas das reuniões e dos relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas pelo Conselho;

IV - designar funcionário para fazer a interface entre Conselho de Usuários e a SKY e participar das reuniões na condição de Secretário;

V - encaminhar à Anatel, nos termos e prazos definidos no Manual Operacional, cópias das atas das reuniões dos Conselhos de Usuários e relatórios de análises e de providências que foram entregues aos Conselhos de Usuários por ocasião das reuniões;

VI - até o fim do mês de janeiro, elaborar e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas no Conselho de Usuários, no ano anterior, à Anatel, que dará conhecimento do documento ao CDUST; e,

VII - observar o Manual Operacional.

Parágrafo único. A Prestadora é obrigada a fornecer todas as informações necessárias à execução das atividades do Conselho de Usuários, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, ou de caráter estratégico, excetuando-se, neste último caso, as informações que tenham relação direta com a verificação do cumprimento de obrigações, relacionadas com os direitos dos consumidores, assumidas em decorrência de lei, regulamento, ato administrativo de efeitos concretos expedido pela Anatel ou contrato de concessão, ato de designação, ato ou termo de permissão, de autorização de serviço, de autorização de uso de radiofrequência e de direito de exploração de satélite.

Seção VI

DA CONDUTA DOS MEMBROS

Art. 10º A conduta de membro do Conselho de Usuários, inclusive no tratamento aos demais membros do Conselho, aos empregados da Prestadora e aos servidores da Anatel, e quanto ao uso dos recursos financeiros disponibilizados pela Prestadora deve ser ética, pautando-se pela dignidade, pelo decoro, pelo zelo e pela consciência dos princípios morais. (art. 14 – Res. 734/2020)

Parágrafo único. Em casos justificados e extremos, garantido o direito de defesa, o Conselho de Usuários poderá aprovar o fim antecipado do mandato de um ou mais dos seus integrantes, conforme disciplinado no Manual Operacional.

Art. 11 Sujeita-se à possível perda de mandato o conselheiro que: (MOP – pág. 8)

I - não mantiver o decoro no relacionamento com os demais membros do Conselho de Usuários, com representantes da Anatel, com o Secretário do Conselho de Usuários e demais colaboradores da Prestadora;

II - não prestar contas à Prestadora dos recursos utilizados nos termos do edital do processo eleitoral e seus anexos, depois de notificado pela Prestadora dentro do prazo de 15 dias;

III - faltar, sem justificativa formal no prazo de 5 dias úteis contados da data da reunião, a duas reuniões seguidas ou a três intercaladas durante o mandato;

IV - utilizar o nome “SKY” ou a marca SKY ou, ainda, o logotipo da SKY para patrocinar interesse privado perante o Poder Público, outras empresas ou pessoas físicas;

V - utilizar o nome “SKY” ou a marca SKY ou, ainda, o logotipo da SKY para se apresentar como funcionário da SKY em redes sociais, tais como LinkedIn, Instagram, Facebook ou qualquer outra rede social, com o objetivo de induzir terceiros a erros, prejudicar direito, adulterar a verdade ou exercer influência sobre um fato jurídico;

VI - cobrar de quaisquer pessoas, quaisquer valores ou vantagens para benefício próprio ou de terceiro, com desvio de função que lhe foi atribuída à Resolução 734 de 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Nas hipóteses IV a VI, a SKY promoverá encerramento antecipado do mandato de forma sumaria sem prejuízo das medidas criminais, civis e administrativas.

Art. 12 A expulsão só ocorrerá, se aprovada por maioria absoluta do Conselho de Usuários, ou seja, por metade dos membros mais um, considerando todos os que dispõem de mandato vigente. (MOP – pág. 8)

Art. 13 A expulsão, se aprovada, acarretará, além do fim antecipado do mandato, a inelegibilidade no processo eleitoral para o mandato seguinte do mesmo Conselho de Usuários. (MOP – pág. 8)

Seção VII

DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 14 A participação no Conselho de Usuários é de caráter voluntário e não remunerado (art. 6, §11 – Res. 734/2020). O custeio das atividades do Conselho de Usuários seguirá os critérios e os procedimentos adotados pela Prestadora. (art. 22 – Res. 734/2020)

Art. 15 A Prestadora deve arcar com todas as despesas adequadas ao cumprimento das atividades do Conselho de Usuários, bem como à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos, inclusive quanto às eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, e disponibilizar os meios adequados para suas reuniões. (art. 23 – Res. 734/2020)

§ 1º Caso a prestação de contas dos integrantes do Conselho de Usuários não seja feita em conformidade com o disposto na política de viagens e de ressarcimentos, constante do edital de eleição, a Prestadora poderá condicionar o reembolso das despesas do conselheiro, nas reuniões seguintes, à respectiva prestação de contas, até que sejam sanadas as pendências.

§2º O conselheiro deverá apresentar, sempre que solicitado pela SKY, documentos pessoais para que lhe seja possível incluir o cadastro do conselheiro em seus sistemas de pagamento. A recusa em realizar a entrega dos documentos solicitados pela SKY impedirá o custeio do deslocamento e hospedagem do conselheiro.

Seção VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo Conselho de Usuários e pelo Grupo/Prestadora SKY;

Art. 17 Na hipótese de conflito entre este Regimento Interno e a Resolução da Anatel 734, de 21 de setembro de 2020, aplica-se o disposto na Resolução.

Art. 18 O Grupo/Prestadora SKY e os Conselhos de Usuários são regidos por normas que disciplinam o setor de telecomunicações, estando sujeitos às alterações que podem vir a ocorrer na legislação durante a vigência do mandato.

Parágrafo único. Em caso de modificação da legislação ou nova determinação da Anatel, o Conselho deverá promover as adaptações necessárias ao texto do Regimento Interno.

Art. 19 Esse Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros dos Conselhos de Usuários da Prestadora.